



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 4.537, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 4.537, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º O “SOS: maus-tratos contra idosos” deve se inter-relacionar com os órgãos de segurança pública, saúde pública, ação e desenvolvimento social, proteção aos direitos humanos, educação, turismo, cultura e transportes, além do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário e outros que integram as estruturas administrativas dos entes da Federação para cumprir e atingir seu objetivo.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição é louvável e nossa intenção, com essa emenda, é a de ampliar o potencial que ela já guarda. O crescimento e a maior afluência da população idosa levaram seus problemas também para escolas, hotéis, museus, estádios e aeroportos. Como o espírito da proposição contém as ideias de agilidade e de integração de funções e informações, esperamos, ao acrescentar as de educação, turismo, cultura e transportes (aventadas, aliás, no art. 3º), não deixar tais funções sob a rubrica genérica de “outros”, aprimorar sua forma e, assim, sua aplicabilidade.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

SF/20855.18184-00